



**DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 300, DE 05/03/2024**

(Publicada no DOE dia 08/03/2024, caderno Executivo, seção atos normativos)

**Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul para o exercício de 2024, referente aos valores arrecadados no exercício 2023 e estimados para o exercício 2024.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 12.183 de 29, de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei 12.183/2005;

Considerando o Decreto nº 58.814, de 27 de dezembro de 2012, retificado em 04 de fevereiro de 2014, que aprovou e fixou os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO nº 175 de 09 de março de 2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso da água.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 11 para o exercício 2024, relativo aos recursos arrecadados no exercício 2023 e estimados para o exercício 2024, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III.

§1º - O Anexo I trata do Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança para 2024 e indica a disponibilização de recursos de investimento de R\$ 12.730.410,62 (doze milhões e setecentos e trinta mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

§2º - O Anexo II trata do Plano de Aplicação dos recursos de custeio no valor de R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta centavos), que serão destinados para atender as despesas operacionais das atividades da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Secretaria Executiva do CBH-RB, para atividades operacionais e de manutenção das redes de monitoramento da qualidade e quantidade de recursos hídricos da UGRHI 11 e para atividades de fiscalização dos usos dos recursos hídricos na UGRHI 11.

§3º - O Anexo III trata da apuração da movimentação dos empreendimentos durante o período de vigência do plano de aplicação anterior.

**Artigo 2º** – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Presidente

RAFAEL FRANÇA GUIMARÃES DE PAULA  
Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA  
Secretário Executivo